



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 4.483, DE 1.º DE MARÇO DE 2011.

Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1.º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

Art. 2.º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

Art. 3.º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I – ampla publicidade, por meio de editais;
- II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4.º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital observarão o disposto na Lei Complementar n.º 71, de 13 de maio de 2009.

Art. 5.º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 6.º O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículo.

Parágrafo único. A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

Art. 7.º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

~~**Art. 8.º** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo três dias antes do encerramento das inscrições.~~

Art. 8º O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (FAMURS), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, no endereço eletrônico do Município www.palmaresodusr.rs.gov.br, no painel de publicações oficiais (Mural) da Prefeitura Municipal e seu extrato veiculado nas mídias sociais do Município. **Artigo alterado pelo Decreto nº 7.555, de 23 de outubro de 2023.**

Art. 9.º Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;
- II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;
- III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;
- IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
- V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;
- VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
- VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- VIII – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- IX – relação dos títulos avaliados na análise de currículos;
- X – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
- XI – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
- XII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III

Das Inscrições

~~**Art. 10.** O prazo para as inscrições não será inferior a 3 (três) dias. **Redação Original**~~

Art. 10. O prazo para as inscrições não será inferior a 5 (cinco) dias úteis. **Artigo alterado pelo Decreto nº 4849, de 18 de julho de 2013.**

Art. 11. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único. Somente serão admitidas inscrições pessoais a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 12. Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

~~**Art. 13.** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.~~ [Redação original](#)

Art. 13. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação. **Artigo alterado pelo Decreto nº 4849, de 18 de julho de 2013.**

§ 1.º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2.º Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3.º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.

Art. 14. Não será admitida inscrição condicional.

Art. 15. O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

Seção IV

Da Análise de Currículos

Art. 16. A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do edital.

§ 1.º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2.º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3.º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4.º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

Art. 17. O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

Art. 18. Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de três dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

Art. 19. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

Seção V

Dos Recursos

~~Art. 20. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia. Redação original~~

Art. 20. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis. **Artigo alterado pelo Decreto nº 4849, de 18 de julho de 2013.**

§ 1.º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2.º Será possibilitada a análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

§ 3.º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 4.º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 5.º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

Seção VI

Dos Critérios de Desempate

Art. 21. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – tiver obtido a maior nota no critério de curso superior: histórico de notas do curso de graduação – média final.

III – Sorteio em ato público.

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 22. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 23. Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 24. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 25. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 26. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 27. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 28. Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Parágrafo único. Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 1.º de março de 2011.

LUCIANO SANTANNA BINS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ERNANI ROBERTO ACOSTA
Secretário de Administração